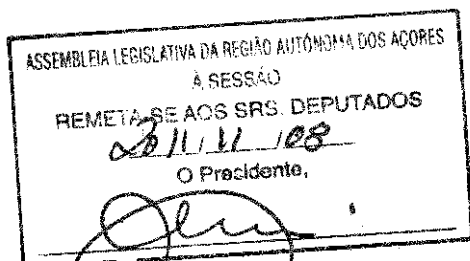




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
3893 Proc.54.06.00/521/IX	26-9-2011	SAI-GSRP-2011-2096 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2011-2492	8-11-2011

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 521/IX – CONDIÇÕES OFERECIDAS ÀS CRIANÇAS, PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO TRANSFERIDOS PARA NOVAS ESCOLAS DEVIDO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 521/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Cascalho, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho, trata da comparticipação no transporte escolar nos artigos 132.º e seguintes.

O n.º 2 do artigo 132.º determina que o transporte escolar é gratuito para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que, residindo a mais de 1 km do estabelecimento de ensino que devam frequentar, sejam considerados deslocados em resultado do encerramento desse estabelecimento de ensino.

A circunstância de os alunos residentes a mais de 2 km usufruírem de transporte para o estabelecimento de educação e ensino permite ao agregado familiar colocá-los no jardim-de-infância público.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

A organização e a aquisição do transporte das crianças da educação pré-escolar é matéria da competência dos conselhos administrativos das unidades orgânicas e deve atender ao que se encontra estabelecido no referido Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário e na demais legislação em vigor sobre transporte de crianças, indo ao encontro das necessidades destas e de cada estabelecimento de ensino, assim como dos horários definidos e dos percursos a efectuar.

Nos casos em que a rede de transporte público não é adequada às necessidades de transporte escolar, obtida a autorização da direcção regional competente em matéria de educação, são desencadeados os procedimentos de aquisição de serviços de transporte especializado.

Todas as escolas para onde os alunos foram deslocados já tinham educação pré-escolar, pelo que os espaços já dispunham de condições para os alunos que os frequentavam. Considerando que os novos alunos usufruem das mesmas instalações, está garantida a manutenção da qualidade dos espaços. Quanto à deslocação para as novas unidades orgânicas criadas, deve entender-se naturalmente que, por se tratar de novas instalações, com novos equipamentos, têm melhores condições do que as escolas que foram encerradas.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3769 Proc. Nº 54.06 .00
Data:	01/11/08 Nº 521/1X